DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato de Ata Deserta 2
Homologação / Adjudicação 2
Decisão do Prefeito 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato de Ata Deserta

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
EXTRATO DE DESERTO

A Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados, que o Processo Licitatório nº 075/2022, Pregão Presencial nº 045/2022, registro de preços para aquisição de padrão de energia completo, foi declarada como **DESERTA**.

Quatá-SP, em 30 de agosto 2022.
Marcio Bidóia
Prefeito Municipal em exercício

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Despacho do Prefeito Municipal de Quatá
De 30/08/2022.
Processo Licitatório nº. 071/2022
Pregão Presencial nº. 041/2022

Adjudicando e Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 041/2022, Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de oxigênio para uso medicinal, para as seguintes empresas: **TUPAN GASES LTDA EPP**, nos itens: 01, 02 e 03. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, no item: 04.

Marcio Bidoia
Prefeito Municipal em exercicio

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL

RELATÓRIO

Foi interposto na Sessão do Pregão Presencial realizado no dia 23 de agosto de 2.022, pela Empresa **TUPAN GASES LTDA.**, recurso contra a decisão final do pregão, sob a alegação de que "*depois de finalizada a licitação e informado da apresentação de impugnação em andamento, tenho a intenção de recorrer por não ter a certeza se o Processo vai ser homologado ou fracassado*".

Transcorrido o prazo para apresentação das razões recursais, deixou a Empresa Recorrente transcorrer *in albis* o prazo disposto em Lei.

Eis o breve relatório, após o que passamos a decidir:

DECISÃO

O recurso interposto pela Empresa **TUPAN GASES LTDA.**, não deve ser conhecido, pois nos termos do que dispõe o item 8.1 do Edital:

> "*no final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos*".

E ainda, no item 8.7.2 – "*as razões deverão ser protocoladas, devidamente assinadas por seus representantes, na sede da Prefeitura Municipal de Quatá – Setor de Compras e Licitações, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332 – Centro – Quatá-SP, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas*".

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Da mesma forma dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

No caso em tela, o Recorrente apenas manifestou o interesse em recorrer, deixando transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das razões de recurso (fls. 254), não trazendo os elementos necessários para apreciação de qualquer recurso.

Sendo assim, é motivo de **não conhecimento** do recurso apresentado pela Empresa **TUPAN GASES LTDA**.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos acima apresentados, a decisão é pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO** apresentado pela Empresa **TUPAN GASES LTDA.**, face ao desatendimento do item 8.1 do Edital e artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Remetam-se, pois, estes autos ao Setor de Licitações, para as providências cabíveis e prosseguimento do certame.

Publique-se a presente decisão.

Int.
Cumpra-se.
Quatá-SP, em 30 de agosto de 2022.

MÁRCIO BIDOIA
Prefeito Municipal em exercício

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL

RELATÓRIO

Foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Quatá, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial nº 041/2022, interposto pela Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, onde alega em resumo, a necessidade de correções no edital, para fins da realização de alterações expostas em seu pedido.

Eis o breve relatório, após o que passamos a decidir:

DECISÃO

A Impugnação apresentada não deve ser conhecida, uma vez que contraria o disposto no item 15 do Edital (grifamos e destacados):

> "*15.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.*
> *(...)*
> *15.2 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:*
> *15.2.1 – somente serão válidos os documentos originais;*
> *15.2.2 – **os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Quatá**, sito na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, Quatá/SP, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;*
> *15.2.3 – **não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos***".

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

No caso, a Impugnação apresentada foi em desacordo com o disposto no item 15 do Edital, ou seja, a Impugnação foi apresentada via e-mail (fls. 58), sendo que deveria ter sido protocolada junto a Prefeitura Municipal, bem como deveriam ter sido protocolados documentos originais e não cópias que inclusive impossibilitam a autenticação desses documentos.

Sendo assim, é motivo de **não conhecimento** da Impugnação apresentada em desconformidade com o Edital.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos acima apresentados, a decisão é pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Impugnação ao Edital apresentada Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**.

Remetam-se, pois, estes autos ao Setor de Licitações, para as providências cabíveis e prosseguimento do certame.

Publique-se a presente decisão.

Int.
Cumpra-se.
Quatá-SP, em 30 de agosto de 2022.

MÁRCIO BIDOIA
Prefeito Municipal em exercício

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
CONVITE Nº 008/2022
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica com o Objetivo do Cumprimento de Metas e Índices de Controle junto ao TCESP – Agenda 2030

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Quatá instaurou o Processo Licitatório nº 056/2022 – Convite nº 008/2022, tendo como objeto a "*Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica com o Objetivo do Cumprimento de Metas e Índices de Controle junto ao TCESP – Agenda 2030*".

Foram encaminhados os Convites para as seguintes Licitantes: J C Prime Consultoria e Treinamento (fls. 56), Rayza Tovo Di Raimo (fls. 57), VTR de Camargo Assessoria em Gestão Pública – ME (fls. 58). Além dessas, manifestou interesse na participação, a Licitante Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia (fls. 59/63).

Realizada a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação (Ata de fls. 153), constou a participação das Licitantes J C Prime Consultoria e Treinamento, Rayza Tovo Di Raimo, VTR de Camargo Assessoria em Gestão Pública – ME e Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia. Realizada a conferência dos documentos apresentados e por decisão da Comissão de Licitações, foram habilitadas as seguintes Licitantes: Rayza Tovo Di Raimo e Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia. Consequente, foram inabilitadas as Licitantes J C Prime Consultoria e Treinamento e VTR de Camargo Assessoria em Gestão Pública – ME.

Publicada o Resultado da Sessão de Habilitação no Diário Oficial do Município na data de 12.07.2022 (fls. 156), foram apresentados os seguintes recursos administrativos:

- Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia (fls. 161/165) contra a decisão que habilitou a Licitante Rayza Tovo Di Raimo;

- J C Prime Consultoria e Treinamento (fls. 167/171) contra a decisão que lhe inabilitou.

Às fls. 179/196, pela Licitante Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia foi apresentada contrarrazões ao Recurso interposto pela Licitante J C Prime Consultoria e Treinamento.

Eis o breve relatório, o que passamos a analisar e a decidir:

DECISÃO

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Inicialmente, necessário mencionar que os recursos administrativos foram apresentados pelas Licitantes Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia e J C Prime Consultoria e Treinamento dentro do prazo legal, portanto, tempestivos.

A seguir, passaremos a analisar cada um dos recursos, de forma individual:

1 – **Recurso Administrativo apresentado pela Licitante J C Prime Consultoria e Treinamento**

Conforme consta da Ata de fls. 153, a Licitante J C Prime Consultoria e Treinamento foi inabilitada pela seguinte razão: "*apresentar em seu envelope de documentação o Contrato Social sem autenticação, não apresentando o original para devida conferência, e a CND Federal vencida, embora por se tratar de microempresa teria o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de Certidão, conforme benefício previsto em Lei*".

No que se refere a apresentação da CND Federal vencida, caso fosse a única irregularidade, não seria caso de imediata inabilitação, mas sim a de concessão de prazo para a apresentação da Certidão Negativa.

Contudo, a irregularidade subsiste em razão da apresentação do Contrato Social sem autenticação, não sendo apresentado os originais para conferência pela Comissão de Licitações.

Assim dispõe o artigo 32 da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.(...)*

A respeito das razões apresentadas pelo Recorrente, não prevalece a alegação de que os órgãos públicos dispensariam a exigência de autenticação, uma vez que a citação realizada se refere a 'reconhecimento de firma', o que não pode ser confundido com 'autenticação de documento'.

E ainda, o mesmo artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, invocada pelo Recorrente, **através do omitido inciso II**, exige a apresentação dos originais: "*II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade*".

Mesmo através da legislação suscitada, deveria o Recorrente ter apresentado os originais para conferência.

Quanto ao Contrato Social, também não é caso da aplicação da Lei Complementar 123/2006, uma vez que o § 1º do art. 43 é claro ao se referir única e exclusivamente a 'restrição na comprovação da regularidade fiscal'. Ausência de apresentação de Contrato Social autenticado ou sem os originais para conferência, não pode ser considerada ou equiparada a restrição de ordem fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Assim, pelo ângulo se que queira analisar, **o recurso administrativo apresentado pela Licitante J C Prime Consultoria e Treinamento não comporta provimento**.

2 – **Recurso Administrativo apresentado pela Licitante Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia**

Insurge-se a Recorrente contra a decisão que habilitou a Licitante Rayza Tovo Di Raimo, sob o argumento de que na qualidade de MEI, não tem atribuição para o exercício de atividades que dependam de alto poder intelectual ou atividades reguladas por conselhos de classe e que as atividades desenvolvidas por consultores não estão previstas na lista de atividades do MEI. Assim, requer a revisão da decisão da Comissão de Licitações para que referida licitante seja inabilitada.

Inicialmente, necessário esclarecer que a prestação de serviço a ser contratada não exige a vinculação a órgãos de classe para prestação de serviços, mas sim conhecimento técnico a respeito das Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tanto é certo, que não ficará a cargo da empresa contratada a realização de defesas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado, uma vez que estas defesas são atribuições da Procuradoria Jurídica do Município e não são objeto desta licitação. O que será da responsabilidade da Contratada, será a prestação de assessoria para a elaboração de defesa dos apontamentos do TCESP nos itens relacionados ao IEGM, e não a defesa propriamente dita.

Feitos estes esclarecimentos, passamos a análise do recurso apresentado.

Através da análise feito no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018) - (arts. 100 e 101, § 1º, inciso I, § 2º) - Ocupações Permitidas ao MEI - Tabelas A e B. (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Anexo_XI.pdf), verifica-se que realmente as atividades desenvolvidas pela Licitante Rayza Tovo Di Raimo não se coadunam com o objeto da presente licitação. Constam como suas atividades: CNAE 8599-6/04 (instrutor de cursos gerenciais independente) e 8219-9/99 (digitador independente).

Assim, as atividades desenvolvidas pela Licitante Rayza Tovo Di Raimo não atendem ao objeto da presente licitação e por tal razão, **sequer poderia ter sido convidada para participação**.

Portanto, neste aspecto, **procede o recurso apresentado pela Licitante Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia**.

Contudo, o fato do objeto da Licitante Rayza Tovo Di Raimo não atender o objeto pretendido, **contamina todo o processo de licitação** e, por conseguinte, acarreta em sua total anulação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Dispõe o art. 22 da Lei nº 8.666/93 (grifamos e destacamos):

> "Art. 22. São modalidades de licitação:
> (...)
> *§ 3º* ***Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto****, cadastrados ou não, escolhidos e convidados* ***em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa****, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*
> (...)"

No presente caso, das 03 (três) empresas convidadas para participação, uma delas não atende o ramo pertinente ao objeto da licitação, o que causa nulidade do Processo Licitatório em sua origem.

Dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93 (grifamos e destacamos):

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,* ***devendo anulá-la por ilegalidade****, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *(...)"*

Neste sentido, preceitua a Súmula 473/STF "*A administração pode anular seus próprios atos,* ***quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos****; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

Assim, **havendo vício insanável por ocasião da realização dos Convites, é caso de anulação do presente certame**.

CONCLUSÃO

Antes o exposto e diante dos argumentos acima apresentados, a decisão é:

a) pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO (INDEFERIMENTO)** do recurso apresentado pela Licitante e **J C Prime Consultoria e Treinamento**;

b) pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO (DEFERIMENTO)** do recurso apresentado pela Licitante **Guilherme Zanoti Sociedade Individual de Advocacia**, no sentido de **INABILITAR a Licitante Rayza Tovo Di Raimo**;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Outrossim, diante da inabilitação da Licitante Rayza Tovo Di Raimo em razão de suas atividades não atenderem o objeto da Licitação, sendo que sequer deveria ter sido convidada, violando assim o disposto no art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, **DETERMINADO a ANULAÇÃO do presente Processo Licitatório**, em razão de vício insanável em sua origem (escolha e convite de interesse).

Remetam-se, pois, estes autos ao Setor de Licitações, para adoção das providências cabíveis.

Publique-se a presente decisão.

Int.
Cumpra-se.
Quatá-SP, em 30 de agosto de 2.022.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal em exercício

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP